

**Processo n.:** @REP 21/00533309

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 1/2021 - Contrato n. 2021/01 - Serviços técnicos especializados em operação, manutenção, gerenciamento e melhorias do sistema de abastecimento de água e esgoto

**Interessado:** Fernando Lúcio Rodrigues de Souza

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1550/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar Improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação apresentada pelo Sr. Fernando Lúcio Rodrigues de Souza, acerca de possíveis irregularidades no Contrato Administrativo n. 2021/01, celebrado entre o Município de Imbituba e a empresa Serrana Engenharia Ltda, cujo objeto é a “prestação de serviços técnicos especializados em operação, manutenção e melhorias do sistema de abastecimento de água, esgotamento do município de Imbituba/SC”.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 449/2022**, à Prefeitura Municipal de Imbituba, ao SAMAE daquele Município, ao órgão de controle interno e à procuradoria jurídica da Administração Municipal de Imbituba e ao Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 45/2022

**Data da Sessão:** 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC